



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DO
MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**

EDITAL Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de Uberaba e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR os o Edital nº 02/2023, de 28/04/2023, e respectivos Anexos I, II, III, IV e VIII, na forma abaixo especificada:

EDITAL Nº 01/2023

INCLUI-SE:

2.1.1.10.1. Em havendo um percentual superior para o cargo ao percentual especificado no subitem 2.1.1. deste Edital, o primeiro colocado convocado para ocupar 2ª vaga e as demais vagas, sempre seguirão de forma subsequente a uma vaga de ampla, enquanto houver vagas de ampla concorrência. Não havendo vagas de ampla concorrência, será convocado para as vagas reservadas restantes.

INCLUI-SE:

2.1.2.4.1. Em havendo um percentual superior para o cargo ao percentual especificado no subitem 2.1.2. deste Edital, o primeiro colocado convocado para ocupar 2ª vaga e as demais vagas, sempre seguirão de forma subsequente a uma vaga de ampla, enquanto houver vagas de ampla concorrência. Não havendo vagas de ampla concorrência, será convocado para as vagas reservadas restantes.

ONDE SE LÊ:

6.2.30 A ordem de convocação dos candidatos negros ou pardos se dará da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa negra ou parda será a 3ª vaga, a 2ª vaga será a 8ª vaga, a 3ª vaga será a 13ª vaga, a 4ª vaga será a 18ª vaga e assim sucessivamente.

LEIA-SE:

6.2.30 A ordem de convocação dos candidatos negros ou pardos se dará da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa negra ou parda será a 3ª vaga, a 2ª vaga será a 8ª vaga, a 3ª vaga será a 13ª vaga, a 4ª vaga será a 18ª vaga e assim sucessivamente, **ou conforme estebelecido no subitem 2.1.2.4.1. deste Edital.**

ONDE SE LÊ:

9.2.1. A aplicação da Prova ocorrerá na data provável de **05/11/2023 (domingo)**, em **dois turnos**, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD.	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
05/11/2023 (domingo)	Manhã Das 09h00 às 12h00	401	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Abertura às 08h00min e fechamento às 08h45min00seg
		502	INSPETOR EDUCACIONAL	
		503	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTES	
		504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO	



CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023



			9º ANO) – CIÊNCIAS	
		505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA	
		506	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA	
		507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	
		508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – INFORMÁTICA	
		509	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA	
		510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – PORTUGUÊS/INGLÊS	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
05/11/2023 (domingo)	Tarde Das 14h00 às 17h00	402	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Abertura às 13h00min e fechamento às 13h45min00seg
		501	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	

LEIA-SE:

9.2.1. A aplicação da Prova ocorrerá na data provável de **05/11/2023 (domingo)**, em **dois turnos**, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD.	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
05/11/2023 (domingo)	Manhã Das 09h00 às 12h00	401	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	Abertura às 08h00min e fechamento às 08h45min00seg
		502	INSPETOR EDUCACIONAL	
		503	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – ARTE	
		504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS	
		505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	
		506	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA	
		507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	
		508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – INFORMÁTICA	
		509	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA	
		510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
05/11/2023 (domingo)	Tarde Das 14h00 às 17h00	402	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Abertura às 13h00min e fechamento às 13h45min00seg
		501	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	
		511	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA	

ONDE SE LÊ:

10.1.Será considerado aprovado, neste certame, o candidato que obtiver, no mínimo, **60%** (sessenta por cento) do total de pontos nas Provas Objetivas.

LEIA-SE:

10.1.Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, **60%** (sessenta por cento) do total de pontos **atribuídos à prova**.

INCLUI-SE:

17.29.O **IBGP** e o **Município de Uberaba/MG** reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do certame ou posterior ao certame, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

**ANEXO I – CARGOS/FUNÇÕES, ESCOLARIDADES, REQUISITOS PARA INGRESSO,
JORNADAS DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA – PcD E NEGROS) E VENCIMENTO INICIAL**

ONDE SE LÊ:

[...]

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD	CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO	BENEFÍCIOS
					AMPLA CONCORRÊNCIA	PcD (*)	NEGROS	TOTAL VAGAS		
501	COORDENADOR PEDAGÓGICO II		Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou em Gestão Escolar, estruturada em turno de seis "Organização do Trabalho Pedagógico", expedidos por instituição de ensino superior credenciada.	30 horas (semanais)	01	04	16	01	R\$ 4.510,04 (mensal)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio - Alimentação de R\$ 855,76
502	INSPECTOR EDUCACIONAL		Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação específica em Inspeção Escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.	20 horas (semanais)	06	01	02	09	R\$ 3.118,00 (mensal)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio - Alimentação de R\$ 855,76
503	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTE	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Artes Visuais, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagem, com habilitação para docência de Arte nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	03	00	01	04	R\$ 22,90 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio - Alimentação de R\$ 855,76



CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD	CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO	BENEFÍCIOS
					AMPLA CONCORRÊNCIA	Pcd (*)	NEGROS	TOTAL VAGAS		
594	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - CIÊNCIAS	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Biologia, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências da Natureza, com habilitação para docência de Biologia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Ciências Biológicas.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	02	00	01	03	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
595	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Educação Física nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	31	02	00	41	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
596	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - GEOGRAFIA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental. Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Geografia.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	15	01	04	20	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD	CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO	BENEFÍCIOS
					AMPLA CONCORRÊNCIA	Pcd (*)	NEGROS	TOTAL VAGAS		
597	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - HISTÓRIA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em História.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	02	00	01	03	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
598	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - INFORMÁTICA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Informática/Ciência da Computação ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Computação/Informática ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Informática.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	09	01	02	12	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
599	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - MATEMÁTICA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática nos anos finais do ensino fundamental expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Matemática.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	28	02	00	30	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS (8º AO 9º ANO) - PORTUGUÊS/ INGLÊS	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em Inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada, ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa e Inglês nos anos finais do ensino fundamental.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	09	01	02	12	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria - Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76



CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023



LEIA-SE:

[...]

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD	CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO	BENEFÍCIOS
					AMPLA CONCOR	PeD (*)	NEGROS	TOTAL VAGAS		
501	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	-	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou em Gestão Escolar, estruturada em torno do eixo "Organização do Trabalho Pedagógico", expedidos por instituição de ensino superior credenciada.	30 horas (semanais)	61	04	16	81	R\$ 4.310,04 (mensal)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
502	INSPECTOR EDUCACIONAL	-	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação específica em Inspeção Escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.	20 horas (semanais)	06	01	02	09	R\$ 3.118,00 (mensal)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
503	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – ARTE	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Artes Visuais, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Arte nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	03	00	01	04	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Biologia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências da Natureza, com habilitação para docência de Biologia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Ciências Biológicas.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	02	00	01	03	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD	CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO	BENEFÍCIOS
					AMPLA CONCOR	PeD (*)	NEGROS	TOTAL VAGAS		
505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Educação Física nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	31	02	08	41	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
506	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental. Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Geografia.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	15	01	04	20	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em História.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	02	00	01	03	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – INFORMÁTICA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Informática/Ciência da Computação ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Computação/Informática ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Informática.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	09	01	02	12	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD	CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO	BENEFÍCIOS
					AMPLA CONCOR	PeD (*)	NEGROS	TOTAL VAGAS		
509	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática nas séries finais do ensino fundamental expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Matemática.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	28	02	08	38	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA/ LÍNGUA INGLESA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa e Inglês nos anos finais do ensino fundamental.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	05	01	02	08	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76
511	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA	Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras/Língua estrangeira do currículo, expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Letras/Língua Portuguesa.	22h30 = 27 horas-aula de 50min	04	00	00	04	R\$ 22,80 (por hora-aula)	Plano de saúde com atendimento em rede própria e acomodação em enfermaria + Auxílio-Alimentação de R\$ 855,76

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ONDE SE LÊ:

CARGO: 401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma do Ensino Normal - Magistério de 1º grau; ou Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Normal Superior com habilitação nas Séries iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais; participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino aprendizagem.

Descrição específica:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;



- IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;
- VI - Favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;
- VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;
- VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;
- X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;
- XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;
- XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;
- XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;
- XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;
- XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;
- XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;
- XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;
- XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;
- XX - Cumprir o Regimento Escolar;



XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma do Curso Normal em Nível Médio - Professor de Educação Infantil; ou Diploma do Ensino Normal - Magistério de 1º grau; ou Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 37h30 semanais

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças de 0 a 5 anos de idade nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais e pela regência de turmas, bem como promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem, entre outras.

Descrição específica:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;

VI - favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;

VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;

VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;



X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;

XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;

XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;

XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;

XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;

XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;

XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;

XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;

XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

XX - Cumprir o Regimento Escolar;

XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 501 - COORDENADOR PEDAGÓGICO II (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou em Gestão Escolar, estruturada em torno do eixo “Organização do Trabalho Pedagógico”, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais



ATRIBUIÇÕES: Participar, de forma integrada e corresponsável com a equipe de gestão escolar, das atividades de planejamento escolar e da elaboração, organização, avaliação e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Descrição específica:

I - Acompanhar o docente na organização de suas atividades diárias de planejamento, execução e avaliação, favorecendo a melhoria do processo ensino-aprendizagem e da qualidade de ensino proposto para a escola pública;

II - Coordenar, de forma participativa, o processo de formação continuada em serviço a partir das necessidades da unidade escolar assegurando a sintonia com a prática pedagógica e com as demandas da comunidade educativa;

III - Organizar, no âmbito da unidade, o processo de avaliação interna e externa da aprendizagem dos alunos, bem como a análise dos resultados de forma a alcançar a efetividade no processo ensino aprendizagem, redirecionando as ações, conforme diagnóstico e análise decorrentes das avaliações;

IV - Planejar, executar e assegurar as condições necessárias para a efetividade e a produtividade nos espaços formais de atendimento aos docentes;

V - Participar de forma ética, responsável e coletiva com a equipe dirigente dos processos de avaliação de desempenho;

VI - Orientar, em parceria com a equipe gestora, os pais dos educandos para uma efetiva parceria na construção do processo educativo-pedagógico;

VII - Orientar os docentes quanto ao exercício de suas atribuições, conforme o Regimento Comum das Escolas Municipais;

VIII - assegurar a qualidade do processo educativo pedagógico zelando pelas metas propostas no Projeto Político Pedagógico;

IX - Cumprir o Regimento Escolar;

X - Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: 502 - INSPETOR EDUCACIONAL (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação específica em Inspeção Escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais



ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica à organização e funcionamento das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Descrição específica:

I - Colaborar com a equipe gestora da Secretaria de Educação no acompanhamento, no planejamento, na execução, e na avaliação dos projetos e programas estratégicos;

II - Dar suporte legal a todas as Diretorias e respectivas seções que compõem a Secretaria de Educação;

III - Prestar assistência técnica, visando à organização e ao regular funcionamento das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

IV - Acompanhar a aplicação das normas regimentais e curriculares, da administração de pessoal e do patrimônio dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino; VI - acompanhar a aplicação das normas regimentais e curriculares das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Elaborar instrumentos legais tais como: Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas e outros de interesse da Secretaria de Educação;

VII - Analisar os documentos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, objetivando à regularização e à autenticidade dos mesmos;

VIII - Orientar quanto à elaboração dos processos de criação, organização e de funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Acompanhar anualmente as informações do Censo Escolar, fluxo de alunos, fornecidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

X - Orientar quanto à necessidade da utilização dos recursos de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, visando à melhoria e à qualidade do trabalho desenvolvido nas secretarias das Unidades Municipais de Ensino;

XI - Contribuir com as Unidades Municipais de Ensino no cumprimento das metas e acordos definidos nas Políticas Públicas Educacionais;

XII - Contribuir com as Unidades Municipais de Ensino no cumprimento do Regimento Escolar;

XIII - Programar estudos orientados aos secretários e auxiliares de secretaria, visando otimizar o trabalho desenvolvido nas Unidades da Rede Municipal de Ensino;

XIV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as Políticas Públicas Educacionais.

CARGO: 503 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTES (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Artes Visuais, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para



docência de Arte nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Biologia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências da Natureza, com habilitação para docência de Biologia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;



V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 505 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Educação Física nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo



a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;



XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 506 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental. Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;



VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em História.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;



II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) - INFORMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Informática/Ciência da Computação ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Computação/informática



ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Informática.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;



XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 509 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática nas séries finais do ensino fundamental expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;



VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: 510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – PORTUGUÊS/INGLÊS (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa e Inglês nos anos finais do ensino fundamental.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:



- I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;
- IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;
- V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;
- VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;
- VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;
- VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;
- X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;
- XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;
- XV - Cumprir o Regimento Escolar;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.



LEIA-SE:

CARGO: 401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma do Ensino Normal - Magistério de 1º grau; ou Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Normal Superior com habilitação nas Séries iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais; participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino aprendizagem.

Descrição específica:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais*, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;

VI - Favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;

VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;

VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;



X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;

XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;

XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;

XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;

XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;

XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;

XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;

XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;

XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

XX - Cumprir o Regimento Escolar;

XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma do Curso Normal em Nível Médio - Professor de Educação Infantil; ou Diploma do Ensino Normal - Magistério de 1º grau; ou Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 37h30 semanais



ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças de 0 a 5 anos de idade nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais e pela regência de turmas, bem como promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem, entre outras.

Descrição específica:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais*;

III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;
VI - favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;

VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;

VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;

X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;

XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;

XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;

XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;

XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;



XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;

XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;

XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;

XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

XX - Cumprir o Regimento Escolar;

XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 501 - COORDENADOR PEDAGÓGICO II (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou em Gestão Escolar, estruturada em torno do eixo “Organização do Trabalho Pedagógico”, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Participar, de forma integrada e corresponsável com a equipe de gestão escolar, das atividades de planejamento escolar e da elaboração, organização, avaliação e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Descrição específica:

I - Acompanhar o docente na organização de suas atividades diárias de planejamento, execução e avaliação, favorecendo a melhoria do processo ensino-aprendizagem e da qualidade de ensino proposto para a escola pública;



II - Coordenar, de forma participativa, o processo de formação continuada em serviço a partir das necessidades da unidade escolar assegurando a sintonia com a prática pedagógica e com as demandas da comunidade educativa;

III - Organizar, no âmbito da unidade, o processo de avaliação interna e externa da aprendizagem dos alunos, bem como a análise dos resultados de forma a alcançar a efetividade no processo ensino aprendizagem, redirecionando as ações, conforme diagnóstico e análise decorrentes das avaliações;

IV - Planejar, executar e assegurar as condições necessárias para a efetividade e a produtividade nos espaços formais de atendimento aos docentes;

V - Participar de forma ética, responsável e coletiva com a equipe dirigente dos processos de avaliação de desempenho;

VI - Orientar, em parceria com a equipe gestora, os pais dos educandos para uma efetiva parceria na construção do processo educativo-pedagógico;

VII - Orientar os docentes quanto ao exercício de suas atribuições, conforme o Regimento Comum das Escolas Municipais;

VIII - assegurar a qualidade do processo educativo pedagógico zelando pelas metas propostas no Projeto Político Pedagógico;

IX - Cumprir o Regimento Escolar;

X - Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: 502 - INSPETOR EDUCACIONAL (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação específica em Inspeção Escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica à organização e funcionamento das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Descrição específica:

I - Colaborar com a equipe gestora da Secretaria de Educação no acompanhamento, no planejamento, na execução, e na avaliação dos projetos e programas estratégicos;

II - Dar suporte legal a todas as Diretorias e respectivas seções que compõem a Secretaria de Educação;



III - Prestar assistência técnica, visando à organização e ao regular funcionamento das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

IV - Acompanhar a aplicação das normas regimentais e curriculares, da administração de pessoal e do patrimônio dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino; VI - acompanhar a aplicação das normas regimentais e curriculares das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Elaborar instrumentos legais tais como: Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas e outros de interesse da Secretaria de Educação;

VII - Analisar os documentos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, objetivando à regularização e à autenticidade dos mesmos;

VIII - Orientar quanto à elaboração dos processos de criação, organização e de funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Acompanhar anualmente as informações do Censo Escolar, fluxo de alunos, fornecidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

X - Orientar quanto à necessidade da utilização dos recursos de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, visando à melhoria e à qualidade do trabalho desenvolvido nas secretarias das Unidades Municipais de Ensino;

XI - Contribuir com as Unidades Municipais de Ensino no cumprimento das metas e acordos definidos nas Políticas Públicas Educacionais;

XII - Contribuir com as Unidades Municipais de Ensino no cumprimento do Regimento Escolar;

XIII - Programar estudos orientados aos secretários e auxiliares de secretaria, visando otimizar o trabalho desenvolvido nas Unidades da Rede Municipal de Ensino;

XIV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as Políticas Públicas Educacionais.

CARGO: 503 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – ARTES (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Artes Visuais, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Arte nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo



a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais*;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;



XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Biologia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências da Natureza, com habilitação para docência de Biologia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;



VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 505 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Educação Física **na Educação Básica** nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo



a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;



XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 506 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental. Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;



VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em História.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)



ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais*;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;



XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – INFORMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Informática/Ciência da Computação ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Computação/informática ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Informática.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;



VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 509 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática nas séries finais do ensino fundamental expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo



a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;



XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa e Inglês nos anos finais do ensino fundamental.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;



VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 511 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras/Língua estrangeira do currículo, expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Letras/Língua Portuguesa.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:



I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.



ANEXO III – QUADRO DE PROVAS

ONDE SE LÊ:

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CÓD.	CARGO	PROVA OBJETIVA (*) (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)							PROVA DE TÍTULOS	
		PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	NOÇÕES DE INFORMÁTICA (Peso 2)	CONHEC. PEDAGÓGICOS (Peso 2)	LEG. EDUC. (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)	TOTAL DE QUESTÕES		TOTAL DE PONTOS (*)
401	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	10	06	02	07	05	10	40	100,0	10,0
402	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL						10			

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD.	CARGO	PROVA OBJETIVA (*) (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)							PROVA DE TÍTULOS	
		PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	NOÇÕES DE INFORMÁTICA (Peso 2)	CONHEC. PEDAGÓGICOS (Peso 2)	LEG. EDUC. (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)	TOTAL DE QUESTÕES		TOTAL DE PONTOS (*)
501	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	10	06	02	07	05	10	40	100,0	10,0
502	INSPETOR EDUCACIONAL						10			
503	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTES						10			
504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS						10			
505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA						10			
506	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA						10			
507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA						10			
508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – INFORMÁTICA						10			
509	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA						10			
510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – PORTUGUÊS/INGLÊS						10			

LEIA-SE:

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CÓD.	CARGO	PROVA OBJETIVA (*) (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)							PROVA DE TÍTULOS	
		PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	NOÇÕES DE INFORMÁTICA (Peso 2)	CONHEC. PEDAGÓGICOS (Peso 2)	LEG. EDUC. (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)	TOTAL DE QUESTÕES		TOTAL DE PONTOS (*)
401	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	10	06	02	07	05	10	40	100,0	10,0
402	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL						10			



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓD.	CARGO	PROVA OBJETIVA (*) (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)							PROVA DE TÍTULOS	
		PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	NOÇÕES DE INFORM. (Peso 2)	CONHEC. PEDAG. (Peso 2)	LEGISL. EDUC. (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)	TOTAL DE QUESTÕES		TOTAL DE PONTOS (*)
501	COORDENADOR PEDAGÓGICO II						10			
502	INSPEÇÃO EDUCACIONAL						10			
503	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – ARTE						10			
504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS						10			
505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA						10			
506	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA						10			
507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	10	06	02	07	05	10	40	100,0	10,0
508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – INFORMÁTICA						10			
509	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA						10			
510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA						10			
511	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA						10			

ANEXO IV – PROGRAMA DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS

ONDE SE LÊ:

[...]

LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Legislações Municipais: Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME para o decênio 2015-2024. Código de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba. O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Uberaba. Regimento Comum das Unidades Escolares. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Normas para a Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Normas para a Avaliação da Aprendizagem dos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba-MG.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

[...]

LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum



Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Legislações Municipais: Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME para o decênio 2015-2024. Código de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba. O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Uberaba. Regimento Comum das Unidades Escolares. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Normas para a Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Normas para a Avaliação da Aprendizagem dos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba-MG.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 502 - INSPETOR EDUCACIONAL

Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas; a função social da escola; inclusão educacional e respeito à diversidade. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Currículo da rede municipal de ensino de Uberaba da educação infantil e do ensino fundamental didática e organização do ensino. Saberes, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação, e suas contribuições com a prática pedagógica. Projeto político-pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. A função da Inspeção Escolar no Sistema de Ensino. Lei Complementar Municipal nº 552, de 18 de outubro de 2017. Portaria Interna nº 0046/2014. Instrução Normativa nº 004/2014. Lei Municipal nº 13.499/2021. Resolução CME nº 02/2021. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Portaria SEMED nº 0082, de 31 de outubro de 2022. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018. Lei Municipal nº 10.082, de 05 de dezembro de 2006.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e atualizações. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, e atualizações. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, e atualizações. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22018.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA/MG. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Disponível em: <<https://sites.google.com/edu.uberabadigital.com.br/sem-ed-online/currículo-da-rede-municipal-de->



ensino-de-uberaba?authuser=0> Acesso em: 07 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Lei Municipal nº 10.082, de 05 de dezembro de 2006, e atualizações. Dispõe sobre implantação da política de gestão sistêmica de documentos e informações municipais - GSDIM e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/lei-ordinaria/2006/1009/10082/lei-ordinaria-n-10082-2006-dispoe-sobre-a-implantacao-da-politica-de-gestao-sistemica-de-documentos-e-informacoes-municipais-gsdim-e-da-outras-providencias?q=10082>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Lei Municipal nº 552, de 11 de setembro de 2017, e atualizações. Altera a Lei Complementar nº 501/2015, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/lei-complementar/2017/55/552/lei-complementar-n-552-2017-altera-a-lei-complementar-n%C2%BA-5012015-que-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-cargos-e-salarios-dos-profissionais-do-magisterio-da-educacao-basica-da-rede-municipal-de-ensino-de-uberaba-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Lei Municipal nº 13.499, de 18 de outubro de 2021, e atualizações. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em:

<file:///C:/Users/ibgp/Downloads/LEI%20N%C2%BA%2013.499_2021_Sistema%20Municipal%20de%20Ensino%20de%20Uberaba%20e%20o%20Conselho%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014, e atualizações. Estabelece normas para a avaliação da aprendizagem dos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Uberaba-MG. Pág. 36-40. Disponível em:

<<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo//educacao/arquivos/LEX/LEX%2002/LEX%20INFORMATIVO%20MUNICIPAL%202.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Portaria Interna Municipal nº 0046, de 17 de outubro de 2014, e atualizações. Institui normas para a organização da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal de ensino de Uberaba. Pág. 32-35. Disponível em:

<<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo//educacao/arquivos/LEX/LEX%2002/LEX%20INFORMATIVO%20MUNICIPAL%202.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Regimento Comum das Unidades Escolares. Disponível em: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo//educacao/arquivos/LEX/LEX%2001/LEX%20INFORMATIVO%20MUNICIPAL%2001.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Resolução Municipal CME nº 02, de 4 de novembro de 2021, e atualizações. Estabelece normas para o credenciamento, a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento, a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento de cursos, a mudança de endereço, a mudança de entidade mantenedora, a mudança de denominação, a mudança de proprietário, a paralisação e o encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e dá outras providências. Disponível em:

<file:///C:/Users/ibgp/Downloads/RESOLU%C3%87%C3%83O%20CME%20N%C2%BA%2002_2021_Credenciamento%20e%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20funcionamento%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.



[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

503 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTES

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

505 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA

Competências específicas de Educação Física para os anos finais do Ensino Fundamental, Unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades da BNCC e do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Princípios norteadores para o ensino da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, problematização de valores estéticos. Educação Física escolar e cidadania. Educação Física, esporte e mídia. Educação Física e as questões de gênero e sexismo. Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento. A Educação Física no curso noturno. A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. Conteúdos da Educação Física – Jogos, brincadeiras, danças, lutas e ginásticas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

GRANDO, D.; LABIAK, O.; MATTE, V. V.; MADRID, S. C. de O. A educação física na base nacional comum curricular: pressupostos, avanços e retrocessos. 9º Congresso Norte Paranaense de Educação Física Escolar – CONPEF 4º Congresso Nacional de Formação de Professores de Educação Física UEL - Londrina – 21 a 24 de maio de 2019

FERREIRA, E. M.; SOUZA, A. C. (2019). Inclusão e educação física escolar: desafios e possibilidades. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte Inclusivo, 11(1), 112-127.

LAURINDO, E.; OLIVEIRA, A. R. C. de; SARTORI, S. K. Recomendações para a educação física escolar. Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, 2014

LIMA, R. S.; Oliveira, M. L. (2017). Educação física inclusiva: perspectivas teóricas e práticas pedagógicas. Revista de Educação Inclusiva, 9(2), 45-62.

MARTINS, T. S.; PEREIRA, A. R. (2019). A inclusão de alunos com deficiência na educação física escolar: desafios e práticas pedagógicas. Revista Educação Inclusiva e Acessibilidade, 3(1), 78-92.

NEIRA, M. G. Programas de educação pelo esporte: qual formação está em jogo? Movimento & Percepção, Espírito Santo do Pinhal, SP, v. 10, n. 14, Jan./jun. 2009.

RODRIGUES, L. F.; COSTA, P. R. (2016). Inclusão escolar e educação física: concepções e práticas pedagógicas. Revista Brasileira de Educação Especial, 22(2), 197-212.

SOUSA, D. P.; PEREIRA, F. L. (2018). Educação física adaptada: desafios e perspectivas para a inclusão de alunos com deficiência. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte Adaptado, 12(3), 65-80.

TANI, G.; LOPES, V. A. (Eds.). (2016). Educação física inclusiva: temas e perspectivas. Manole.



[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

506 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – INFORMÁTICA

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

509 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

[...]

**510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) –
PORTUGUÊS/INGLÊS**

[...]

LEIA-SE:

[...]

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Legislações Federais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Legislações Municipais: Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME para o decênio 2015-2024. Código de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba. O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Uberaba. Regimento Comum das Unidades Escolares. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Normas para a Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Normas para a Avaliação da Aprendizagem dos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba-MG.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
(1º AO 5º ANO)**

[...]

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Legislações Federais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Legislações Municipais: Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME para o decênio 2015-2024. Código de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba. O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de



Ensino de Uberaba. Regimento Comum das Unidades Escolares. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Normas para a Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Normas para a Avaliação da Aprendizagem dos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba-MG.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 502 - INSPETOR EDUCACIONAL

Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas; a função social da escola; inclusão educacional e respeito à diversidade. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Currículo da rede municipal de ensino de Uberaba (**Educação Infantil e do Ensino Fundamental**). **Didática** e organização do ensino. Saberes, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação, e suas contribuições para a prática pedagógica. Projeto político-pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. A função da Inspeção Escolar no Sistema de Ensino. Lei Complementar Municipal nº 552, de 18 de outubro de 2017, **que altera a Lei Complementar Municipal nº 501/2015**. Portaria Interna nº 0046/2014. Instrução Normativa nº 004/2014. Lei Municipal nº 13.499/2021. Resolução CME nº 02/2021. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Portaria SEMED nº 0082, de 31 de outubro de 2022. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018. Lei Municipal nº 10.082, de 05 de dezembro de 2006.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e atualizações. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, e atualizações. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, e atualizações. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22018.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 06 de julho de 2023.

LIBÂNEO, J. C. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. 21ª ed. São Paulo: Loyola, 2006

UBERABA/MG. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Disponível em: <<https://sites.google.com/edu.uberabadigital.com.br/sem-ed-online/currículo-da-rede-municipal-de-ensino-de-uberaba?authuser=0>> Acesso em: 06 de julho de 2023.



UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Lei Municipal nº 10.082, de 05 de dezembro de 2006, e atualizações. Dispõe sobre implantação da política de gestão sistêmica de documentos e informações municipais - GSDIM e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/lei-ordinaria/2006/1009/10082/lei-ordinaria-n-10082-2006-dispoe-sobre-a-implantacao-da-politica-de-gestao-sistemica-de-documentos-e-informacoes-municipais-gsdim-e-da-outras-providencias?q=10082>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Lei Municipal nº 552, de 11 de setembro de 2017, e atualizações. Altera a Lei Complementar nº 501/2015, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/lei-complementar/2017/55/552/lei-complementar-n-552-2017-altera-a-lei-complementar-n%C2%BA-5012015-que-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-cargos-e-salarios-dos-profissionais-do-magisterio-da-educacao-basica-da-rede-municipal-de-ensino-de-uberaba-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Lei Municipal nº 13.499, de 18 de outubro de 2021, e atualizações. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em:

<file:///C:/Users/ibgp/Downloads/LEI%20N%C2%BA%2013.499_2021_Sistema%20Municipal%20de%20Ensino%20de%20Uberaba%20e%20o%20Conselho%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014, e atualizações. Estabelece normas para a avaliação da aprendizagem dos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Uberaba-MG. Pág. 36-40. Disponível em:

<<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo//educacao/arquivos/LEX/LEX%2002/LEX%20INFORMATIVO%20MUNICIPAL%202.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Portaria Interna Municipal nº 0046, de 17 de outubro de 2014, e atualizações. Institui normas para a organização da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal de ensino de Uberaba. Pág. 32-35. Disponível em:

<<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo//educacao/arquivos/LEX/LEX%2002/LEX%20INFORMATIVO%20MUNICIPAL%202.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Regimento Comum das Unidades Escolares. Disponível em:

<<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo//educacao/arquivos/LEX/LEX%2001/LEX%20INFORMATIVO%20MUNICIPAL%2001.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2023.

UBERABA. Prefeitura Municipal de Uberaba. Resolução Municipal CME nº 02, de 4 de novembro de 2021, e atualizações. Estabelece normas para o credenciamento, a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento, a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento de cursos, a mudança de endereço, a mudança de entidade mantenedora, a mudança de denominação, a mudança de proprietário, a paralisação e o encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e dá outras providências. Disponível em:

<file:///C:/Users/ibgp/Downloads/RESOLU%C3%87%C3%83O%20CME%20N%C2%BA%2002_2021_Credenciamento%20e%20autORIZA%C3%A7%C3%A3o%20de%20funcionamento%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil.pdf> Acesso em: 06 de julho de 2023.

[...]



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

503 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – ARTE

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

505 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA

Competências específicas de Educação Física para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades da BNCC e do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Princípios norteadores para o ensino da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, problematização de valores estéticos. Educação Física escolar e cidadania. Educação Física, esporte e mídia. Educação Física e as questões de gênero e sexismo. Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento. A Educação Física no curso noturno. A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. Conteúdos da Educação Física – Jogos, brincadeiras, danças, lutas e ginásticas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

CRISPIM, E. J. S. *et al.* Educação inclusiva: avanços e barreiras. Anais VI SETEPE. Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/26243>> Acesso em: 04 de setembro de 2023.

CRUZ, M. M. S. Educação física inclusiva na escola: em busca de uma escola plural. Revista Entreideias: Educação, Cultura E Sociedade, (20). Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/2317-1219rf.v0i20.5829>> Acesso em: 04 de setembro de 2023.

CHICON, F.; RODRIGUES, G. M. Educação física e os desafios da inclusão. Organizadores José Vitória, ES: EDUFES, 2013. 211 p. ; 21 cm. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/787/1/livro%20edufes%20educa%C3%A7%C3%A3o%20f%C3%ADsica%20e%20os%20desafios%20da%20inclus%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 04 de setembro de 2023.

DÉA, V. H. S.; DÉA, V. P. B. D. Guia de inclusão na educação física na escola comum [Ebook]. Goiânia: Cegraf UFG, 2020. 62 p.il. (Coleção Inclusão). Disponível em: <https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/colecao_inclusao/livros/4/cap08.html> Acesso em: 04 de setembro de 2023.

GRANDO, D.; LABIAK, O.; MATTE, V. V.; MADRID, S. C. de O. A educação física na base nacional comum curricular: pressupostos, avanços e retrocessos. 9º Congresso Norte Paranaense de Educação Física Escolar – CONPEF 4º Congresso Nacional de Formação de Professores de Educação Física UEL - Londrina – 21 a 24 de maio de 2019

~~FERREIRA, E. M.; SOUZA, A. C. (2019). Inclusão e educação física escolar: desafios e possibilidades. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte Inclusivo, 11(1), 112-127. (Revogado)~~



LAURINDO, E.; OLIVEIRA, A. R. C. de; SARTORI, S. K. Recomendações para a educação física escolar. Conselho Federal e Regionais de Educação Física, 2014

~~LIMA, R. S.; OLIVEIRA, M. L. (2017). Educação física inclusiva: perspectivas teóricas e práticas pedagógicas. Revista de Educação Inclusiva, 9(2), 45-62. (Revogado)~~

~~MARTINS, T. S.; PEREIRA, A. R. (2019). A inclusão de alunos com deficiência na educação física escolar: desafios e práticas pedagógicas. Revista Educação Inclusiva e Acessibilidade, 3(1), 78-92. (Revogado)~~

NEIRA, M. G. Programas de educação pelo esporte: qual formação está em jogo? Movimento & Percepção, Espírito Santo do Pinhal, SP, v. 10, n. 14, Jan./jun. 2009.

~~RODRIGUES, L. F.; COSTA, P. R. (2016). Inclusão escolar e educação física: concepções e práticas pedagógicas. Revista Brasileira de Educação Especial, 22(2), 197-212. (Revogado)~~

~~SOUSA, D. P.; PEREIRA, F. L. (2018). Educação física adaptada: desafios e perspectivas para a inclusão de alunos com deficiência. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte Adaptado, 12(3), 65-80. (Revogado)~~

~~TANI, G.; LOPES, V. A. (Eds.). (2016). Educação física inclusiva: temas e perspectivas. Manole. (Revogado)~~

WINCKLER, C. Pedagogia do paradesporto. Santos, SP: Ed. do Autor, 2023. Disponível em:
<<https://paradesporto.unifesp.br/repositorio/trabalho.php?ct=4190>> Acesso em: 04 de setembro de 2023.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

506 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – INFORMÁTICA

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

509 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

[...]

510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA

[...]

INCLUI-SE:

511 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA

PORTUGUÊS: Concepções: fala, língua e linguagem. Multissêmico. Discurso e processo de interação.



Variação linguística. Tipologias e gêneros de textos. Leitura e interpretação de textos de diferentes gêneros. Tipos de linguagem. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Fatores de textualidade. Articulação textual: operadores sequenciais, expressões referenciais. Estrutura da oração e do período: aspectos morfológicos, sintáticos e semânticos. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Fonética e Fonologia. Ortografia. Pontuação. Periodização da literatura brasileira: principais autores dos estilos de época. Competências específicas de Língua Portuguesa para os anos finais do Ensino Fundamental, práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades da BNCC e do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> Acesso em: 04 de setembro de 2023.

CUNHA, C.; CINTRA, L. A Nova Gramática do Português Contemporâneo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.

ROCHA LIMA, A. M. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Edição revista segundo o novo Acordo Ortográfico. 49ª ed. José Olympio Editora. Rio de Janeiro, 2011.

FIORIN, J. L. Lições de texto, leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006.

GARCIA, O. M. Comunicação em Prosa Moderna. 27ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010.

KOCH, I. G. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2011.

UBERABA/MG. Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba. Disponível em: <<https://sites.google.com/edu.uberabadigital.com.br/sem-ed-online/currículo-da-rede-municipal-de-ensino-de-uberaba?authuser=0>> Acesso em: 04 de setembro de 2023.



ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ONDE SE LÊ:

PARA OS CARGOS:
401 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)
402 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Graduação em curso Normal Superior ou Pedagogia ou segunda graduação (*)	Diploma/Certificado de Conclusão do curso com carga horária de no mínimo 1.600 horas , acompanhado do Histórico Escolar, contendo o nome do candidato, nome do curso, carga horária total, realizado por Instituição reconhecida pelo MEC (cópia frente e verso).	4,5 (quatro e meio) pontos	4,5 (quatro e meio) pontos
Especialização <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre.	Diploma ou Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária (cópia frente e verso).	1,5 (um e meio) ponto	1,5 (um e meio) ponto
Mestrado na área da educação	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC.	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos
Doutorado na área da educação		2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos
TOTAL GERAL			10,0 PONTOS
NOTAS: (*) Para o candidato <u>com</u> a formação em nível médio/magistério, será pontuada a graduação somente para os cursos em Normal Superior ou Pedagogia e desde que apresente a comprovação da formação em nível médio/magistério. (*) Para o candidato <u>sem</u> a formação em nível médio/magistério, será pontuada somente a segunda graduação. A graduação em Normal Superior ou Pedagogia não será pontuada por se tratar de requisito. 1) Não serão pontuados: a formação mínima exigida para ingresso no cargo (nível médio/magistério) e o candidato com formação em nível superior em uma única graduação. 2) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; 3) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; 4) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada; 5) O Certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado; 6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica. 7) Somente serão pontuadas as pesquisas de mestrado e doutorado relacionadas a temas voltados para a área da educação.			



LEIA-SE:

PARA OS CARGOS:

**401 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
(1º AO 5º ANO)**

402 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Graduação em curso Normal Superior ou Pedagogia ou segunda graduação (*)	Diploma/Certificado de Conclusão do curso com carga horária de no mínimo 1.600 horas , acompanhado do Histórico Escolar, contendo o nome do candidato, nome do curso, carga horária total, realizado por Instituição reconhecida pelo MEC (cópia frente e verso).	4,5 (quatro e meio) pontos	4,5 (quatro e meio) pontos
Especialização <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre.	Diploma ou Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária (cópia frente e verso).	1,5 (um e meio) ponto	1,5 (um e meio) ponto
Mestrado na área da educação	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC.	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos
Doutorado na área da educação		2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos
TOTAL GERAL			10,0 PONTOS
NOTAS:			
(*) Para o candidato com a formação em nível médio/magistério, será pontuada a graduação somente para os cursos em Normal Superior ou Pedagogia e desde que apresente a comprovação da formação em nível médio/magistério.			
(*) Para o candidato sem a formação em nível médio/magistério, será pontuada somente a segunda graduação. A graduação em Normal Superior ou Pedagogia não será pontuada por se tratar de requisito.			
1) Não serão pontuados: a formação mínima exigida para ingresso no cargo (nível médio/magistério) e o candidato com formação em nível superior em uma única graduação.			
2) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;			
3) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;			
4) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;			
5) O Certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;			
6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.			
7) Somente serão pontuadas as pesquisas de mestrado e doutorado relacionadas a temas voltados para a área da educação.			

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Uberaba, 05 de setembro de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA